



PREFEITURA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 816/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de compra e venda de lotes licitados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de compra e venda dos lotes urbanos incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aos licitantes vencedores:

- data de terras nº 01-A da quadra nº 07 com área de 309,60 m2 o Sr. DEOCLIDES PICIDANO DE SOUZA portador da CI/RG nº 3.729.952-9, CPF nº 477.658.879/04.
- data de terras nº 01 da quadra nº 07 com área de 309,60 m2 o Sr. JOSÉ JOEL DE SIQUEIRA portador da CI/RG nº 4.279.195-4, CPF nº 558.580.409/00.
- data de terras nº 02 da quadra nº 07 com área de 306,75 m2 o Sr. ANTONIO DE PAULA POSSETTI portador da CI/RG nº 1.334.787-5, CPF nº 208.368.729-91.
- data de terras nº 02-A da quadra nº 07 com área de 306,75 m2 a Sra. ONICE SCHELIVE AVELINO portadora da CI/RG nº 32.233.211-4, CPF nº 363.881.158-10;
- data de terras nº 03 da quadra nº 07 com área de 303,15 m2 o Sr. EMILIO SCHILIVE portador da CI/RG nº 647.600, CPF nº 107.921.809-25.
- data de terras nº 03-A da quadra nº 07 com área de 303,15 m2 o Sr. IVAN FACCIN portador da CI/RG nº 1.338.822, CPF nº 436.147.109-63.
- data de terras nº 04-A da quadra nº 07 com área de 299,55 m2 o Sr. JOÃO GOMES JARDIM portador da CI/RG nº 1.327.335, CPF nº 258.735.559-15.
- data de terras nº 04 da quadra nº 07 com área de 299,95 m2 o Sr. EDER FACCIN portador da CI/RG nº 6.557.907-3, CPF nº 035.076.759-12.

Artigo 2º - Os lotes urbanos estão devidamente escriturados em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, com escritura pública de doação lavrada às fls. 383/385 do livro 14 do Tabelionato De Carlo deste Município e registrado sob nºs: 1/4193, 1/4194, 1/4195 e 1/4196 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 3º - As subdivisões dos lotes descritos no artigo 1º e a lavratura das escrituras de compra e venda ficarão ao encargo dos licitantes vencedores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 15 de julho de 2010.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 1562 DATA 18,07,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR